



PROJETO DE LEI Nº 023/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os novos limites do Perímetro Urbano do Distrito de Santos Anjos.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Os limites do Perímetro Urbano do Distrito de Santos Anjos município de Faxinal do Soturno são fixados de acordo com a seguinte descrição: O perímetro urbano apresenta uma área superficial de cinquenta e nove hectares, trinta e um ares e trinta e oito centiares (**59,3138 ha**), e inicia no ponto P1, nas coordenadas latitude 29°35'20,32" sul e longitude 53°29'31,13" oeste, segue 164,47 metros, até encontrar o ponto P2, onde forma um ângulo interno de 203°20'56"; segue 238,95 metros, limitando com uma estrada vicinal que passa ao lado da Escola São Domingos Sávio, até encontrar o ponto P3, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; segue 172,12 metros até encontrar o ponto P4, onde forma um ângulo interno de 91°55'24"; segue 149,13 metros até encontrar o ponto P5, onde forma um ângulo interno de 270°00'00"; segue 138,76 metros até encontrar o ponto P6, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; segue 90,00 metros, limitando com o campo de futebol da Sociedade Esportiva Recreativa Teatral Imperial até encontrar o ponto P7, onde forma um ângulo interno de 263°39'19"; segue 423,46 metros até encontrar o ponto P8, onde forma um ângulo interno de 195°05'46"; segue 41,00 metros até encontrar o ponto P9, onde forma um ângulo interno de 267°48'01"; segue 116,85 metros até encontrar o ponto P10, onde forma um ângulo interno de 93°30'06"; segue 425,76 metros até encontrar o ponto P11, onde forma um ângulo interno de 90°37'50"; segue 302,55 metros até encontrar o ponto P12, onde forma um ângulo interno de 188°04'02"; segue 347,52 metros até encontrar o ponto P13 (sanga), onde forma um ângulo interno de 89°24'27"; segue 369,40 metros, sendo que o perímetro acompanha seu traçado até encontrar o ponto P14, onde forma um ângulo interno de 152°20'32"; segue 73,00 metros até encontrar o ponto P15, onde forma um ângulo interno de 90°44'33"; segue 230,00 metros até encontrar o ponto P16, onde forma um ângulo interno de 269°15'27"; segue 112,17 metros até encontrar o ponto P17, onde forma um ângulo interno de 164°32'43"; segue 407,49 metros até encontrar o ponto P18, onde forma um ângulo interno de 163°14'07"; segue 504,84 metros até encontrar o ponto P1, onde forma um ângulo interno de 88°19'27", no início desta descrição.

Art. 2º É parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santos Anjos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.027 de 22 de março de 1995, Lei nº 569 de 26 de novembro de 1984 e Lei nº 255 de 22 de abril de 1971.





Justificativa:

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre os novos limites do Perímetro Urbano do Distrito de Santos Anjos, no Município de Faxinal do Soturno.

A proposta tem por finalidade atualizar, consolidar e conferir maior precisão técnica à delimitação do perímetro urbano da localidade, mediante descrição detalhada dos pontos, coordenadas, medidas, confrontações e referências físicas que compõem a área urbana do Distrito de Santos Anjos. A medida busca adequar a legislação municipal à realidade territorial atualmente verificada, garantindo maior segurança jurídica ao planejamento urbano, à gestão administrativa, ao ordenamento do solo e à atuação dos órgãos públicos municipais.

A definição clara do perímetro urbano é instrumento essencial para a organização do território municipal, pois permite distinguir, com maior precisão, as áreas sujeitas ao regime urbano, orientar futuras ações de infraestrutura, viabilizar a adequada prestação de serviços públicos e conferir suporte técnico à análise de projetos, licenciamentos, parcelamentos do solo e demais atos administrativos relacionados ao uso e ocupação da área.

O projeto também atende ao interesse público ao substituir normas antigas que tratavam da matéria, algumas editadas há várias décadas, por uma disciplina normativa atualizada e compatível com a descrição técnica contemporânea da área. Nesse sentido, a revogação expressa da Lei nº 255, de 22 de abril de 1971, da Lei nº 569, de 26 de novembro de 1984, e da Lei nº 1.027, de 22 de março de 1995, contribui para evitar sobreposição normativa, dúvidas interpretativas e insegurança quanto aos limites efetivamente vigentes.

Além disso, a inclusão do mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santos Anjos como Anexo I da Lei reforça a clareza, a publicidade e a transparência do ato legislativo, permitindo que a descrição técnica constante do texto legal seja acompanhada de representação gráfica correspondente, o que facilita sua compreensão e aplicação pelos órgãos públicos, pelos munícipes e pelos profissionais que atuam na área técnica.

Trata-se, portanto, de providência legislativa de natureza eminentemente administrativa, urbanística e organizacional, voltada à atualização da legislação municipal, ao adequado ordenamento territorial e à segurança jurídica na gestão do espaço urbano do Distrito de Santos Anjos.





Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

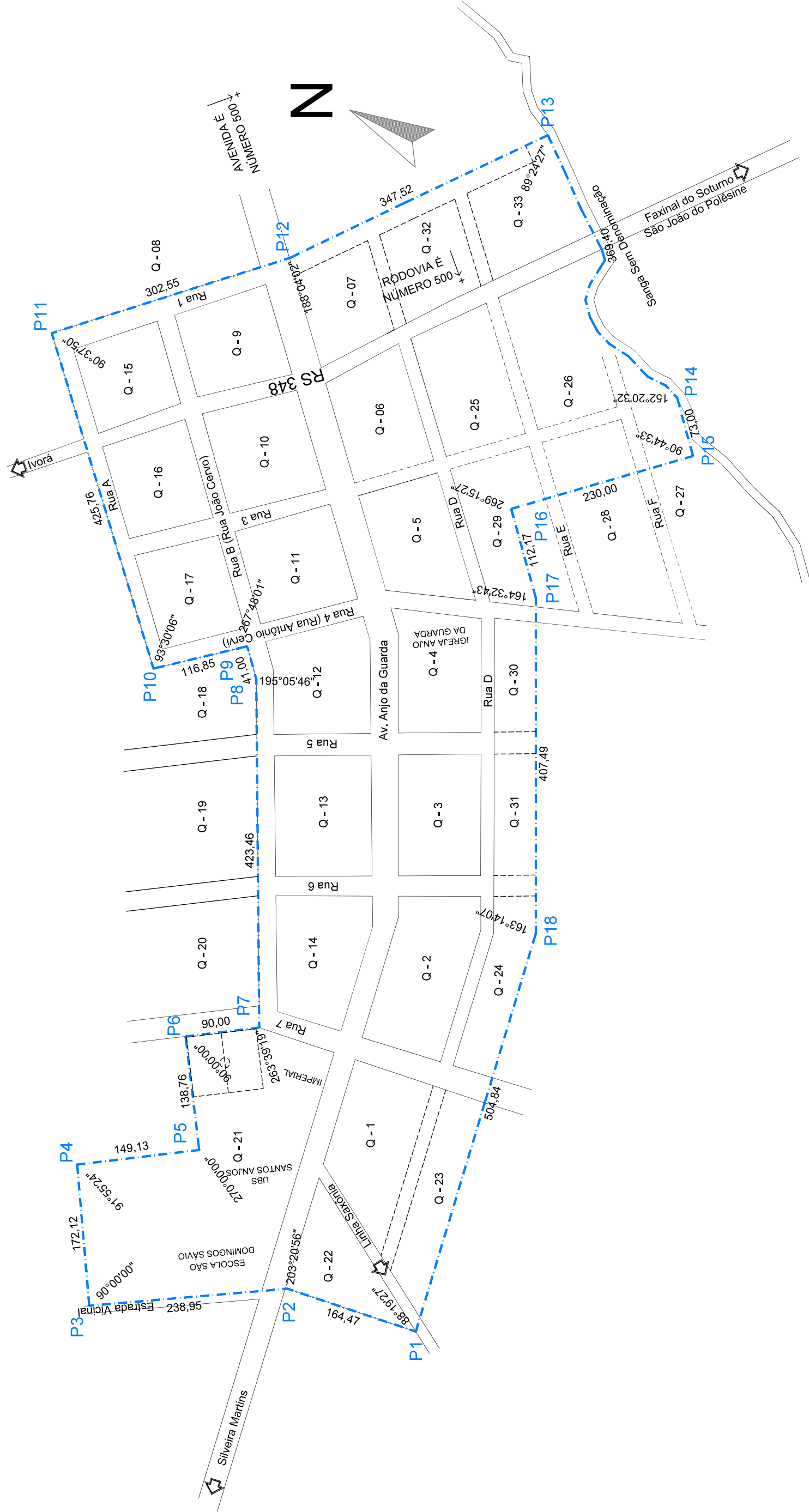
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 21/05/2026 15:08:23
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/jgEUn> para
verificar a autenticidade.



ALTERAÇÃO PERÍMETRO URBANO DE SANTOS ANJOS - 05-2026



SITUAÇÃO
ESC.: 1/5000

Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: *** 807.570-**-**
Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente
PAULO PIO SOLDIERA
Data: 21/05/2026 15:10:48-0300
CPF: *** 807.570-**-**
Verifique em https://validar.dig.br

Documento assinado digitalmente
goub
ANDRE LANZA ORLANDI
Data: 21/05/2026 15:10:48-0300
CPF: *** 807.570-**-**
Verifique em https://validar.dig.br

Proprietário: Município de Faxinal do Soturno
CNPJ: 36.468.341/0001-07
Resp. Técnico: Paulo Pio Soldiera
Engenheiro Civil - CREA RS 81.383

Resp. Técnico: André Lanza Orlandi
Arquiteto e Urbanista - CAU RS 54.815-4

PROJ. PERÍMETRO URBANO - SANTOS ANJOS

DISCRIMINAÇÃO	ENDEREÇO:
SITUAÇÃO	Faxinal do Soturno - RS
DATA MAI/2026	DESENHO ANDRÉ
ESCALA INDCADA	ÁREA: 59,3138 ha
	PRANCHA 2/2